CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

Praça Dr. José Cantídio de Freitas N.o 180

R E S O L U Ç Ã O Nº 048 DE 17 DE SETEMBRO DE 1.991

Regulamenta Art. 40 ítens I e III da Lei Orgânica Municipal de Rio Pardo de Minas MG, e dá outras providências...

A Mesa da Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas - MG , no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a conceder os benefícios concernentes à auxílio-doença ou especial aos Srs. Vereadores, que se enquadrarem aos termos do Art. 40 ítens I e III da Lei Orgânica Municipal , ora regulamentada pela seguinte forma:

§ - 1º - Terá direitos aos benefícios, o Vereador em pleno gozo de suas funções parlamentares acometido de doença que pela sua comprovada gravidade o empeça de exercê-la temporária ou permanentemente comprovada por junta médica especializada.

§ - 2º - A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, além dos vencimentos normais que o Vereador percebe , lhe dará a Título de Auxílio-Doença o percentual de 35 % (Trinta e cinco por cento) -:-:-:-

§ - 4º - O Vereador licenciado para cumprimento de Missão temporária de caráter cultural, ou de interesse do Município, perceberá os seus vencimentos normais.

§ - 5º - A Mesa Diretora revogará os benefícios de respectivos auxílios assim que o Vereador for considerado apto às suas funções e restabelecido da doença.

Art. 2º - Vindo o beneficiário de respectivos auxílios à falecer no curso de sua Legislatura ou da Missão , estando em pleno gozo de seus direitos parlamentares,os respectivos benefícios passarão ao cônjuge "SUPÉRSTITE" , ou aos filhos menores de 18 (dezoito) anos, e a estes após falecimento desse cônjuge, até a mesma idade de 18 (dezoito)anos.

Art. 3º - Os pagamentos de referidos auxílios , serão feitos pela Câmara após a presente Resolução entrar em vigor, através de anulação e transferência de Créditos Orçamentários no corrente ano.

Art, 4º - Esta Resolução entrarar em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal e Plenário João da Silva Mendes, aos 17 de setembro de 1.991.

- Leôncio Lopes de Magalhães -
- Presidente da Câmara Municipal -

- Jorge Luiz Figueiredo -
- Vice- Presidente -

- Beroniza Cordeiro de Sá -
- Secretária -